



Conselho Regional de Administração do Pará

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-PA Nº 001, DE 06 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a Concessão de Registro Profissional de Pessoas Físicas, no âmbito da Jurisdição do Conselho Regional de Administração do Pará, considerando o Credenciamento das IES e a Autorização dos Cursos junto ao Ministério da Educação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o art. 45 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa CFA Nº 401, de 21 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO que algumas Instituições de Ensino Superior estão atuando no Estado do Pará, com cursos de Bacharelado em Administração, sem Credenciamento e Autorização do Ministério da Educação nas modalidades presencial e a distância;

CONSIDERANDO que todas as Instituições de Ensino Superior, sejam elas públicas ou privadas, devem necessariamente ser Credenciadas junto ao MEC e que todos os cursos são criados por meio de um ato legal, que pode



Conselho Regional de Administração do Pará

ser chamado de Criação ou Autorização, dependendo da organização acadêmica da Instituição;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, determina que o funcionamento de Instituição de Educação Superior ou a oferta de cursos superiores sem o devido ato autorizativo se configuram como irregularidades administrativas, nos termos do mencionado Decreto, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 80, § 1º, dispõe que a educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, da Portaria Normativa do MEC nº 40/2007, estabelece que o credenciamento para a modalidade EAD deve ser realizado de forma específica;

CONSIDERANDO que o Registro Profissional nos Conselhos Regionais de Administração (CRA's) é concedido aos Bacharéis em Administração, diplomados em cursos regulares de ensino superior, oficial, oficializado, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, nos termos da alínea "a", do art. 3º, da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965;

CONSIDERANDO a obrigação legal do CRA de defender a sociedade, enquanto Entidade de Fiscalização do exercício profissional;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação unânime do Plenário deste CRA, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:



Conselho Regional de Administração do Pará

Art. 1º O Conselho Regional de Administração do Pará não concederá Registro Profissional aos egressos dos cursos de Bacharelado em Administração e de Tecnologia em determinada área da Administração, de Instituições de Ensino Superior que não possuem Credenciamento e Autorização junto ao Ministério da Educação para ofertar os referidos cursos, na modalidade presencial e a distância.

Art. 2º O Conselho Regional de Administração do Pará não concederá Registro Profissional aos egressos dos cursos de Bacharelado em Administração e de Tecnologia em determinada área da Administração, que realizaram seu curso em Instituições de Ensino Superior que não possuem Credenciamento e Autorização do Ministério da Educação para ofertar o ensino na modalidade a distância ou presencial, ou seja, que realizaram o curso em endereço diverso ao Autorizado pelo MEC, exceto em casos de comprovação da Instituição de que está regular junto ao MEC, conforme relação a seguir, e/ou quaisquer outras que vierem a ocorrer na mesma irregularidade: FACULDADE REUNIDA – FAR, Sede: Ilha Solteira/SP; FACULDADE SINOP – FASIP, Sede: Sinop/MT; FACULDADE DO TAPAJÓS – FAT, Sede: Itaituba/PA; FACULDADE LATINO AMERICANA DE EDUCAÇÃO – FLATED, Sede: Fortaleza/CE; FACULDADE INTEGRADA DO BRASIL – FAIBRA, Sede: Teresina/PI; FACULDADE AD1, Sede: Brasília/DF; FACULDADE ÍTALO BRASILEIRA – FIB, Sede: Cariacica/ES.

Art. 3º O Conselho Regional de Administração do Pará não concederá Registro Profissional aos egressos dos cursos de Bacharelado em Administração de Instituições de Ensino Superior, com o título de Licenciado em Administração, ou qualquer outra titulação diversa a de Bacharel em Administração, de acordo com Legislação vigente.

Art. 4º O Conselho Regional de Administração do Pará não concederá Registro Profissional aos egressos do curso de Licenciatura Plena em Administração de Empresas, com o título de Licenciado em Administração de Empresas da FACULDADE ABERTA DE FILOSOFIA, TEOLOGIA,



Conselho Regional de Administração do Pará

EDUCAÇÃO FÍSICA E PEDAGOGIA RELIGIOSA – FAENTEPRE, ou outra Instituição similar que venha a se instalar no Estado.

Art. 5º O Conselho Regional de Administração do Pará não concederá Registro Profissional aos egressos dos cursos de Bacharelado em Administração e de Tecnologia em determinada área da Administração, que realizaram o curso em Instituições de Ensino Superior que estejam sob investigação do Ministério Público Federal no Pará.

Art. 6º Fica determinado que serão baixados obrigatoriamente em diligência, pelo Setor competente, todos os pedidos de Registro Profissional neste Conselho.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua Publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém(PA), 06 de março de 2014.

Adm. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA

Presidente

CRA-PA nº 914